



**EDITAL Nº 001/2021.**

**Procede á chamada para as MATRÍCULAS e REMATRÍCULAS ESCOLARES na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale – RS.**

**NELBO ALDAIR APELL**, Prefeito Municipal de Pinheirinho do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao art. 200, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, ao art. 5º, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.394/1996, e suas alterações posteriores, ao Art. 165 da Lei Orgânica do Município, ao Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 1.371, de 23 de junho de 2015 torna público, para conhecimento dos pais e/ ou responsáveis por crianças e adolescentes em idade escolar que ainda não estiverem cursando, ou que já estão cursando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, que as Matrículas e Rematrículas para o Ano Letivo de 2022 encontram – se abertas, no período de 24 de novembro a 15 de dezembro de 2021, em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Pinheirinho do Vale que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal nº 531, de 14 de outubro de 2002.

**1.DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

1.1. Para frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil a criança deve completar ou ter a seguinte idade de acordo com as turmas estabelecidas:

- a) Berçário I e II: crianças que completarem 6 (seis) meses até 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade até 31 de março de 2022;
- b) Maternal I: crianças que completam 2 (dois) anos de idade até 31 de março de 2022;
- c) Maternal II: crianças que completam 3 (três) anos de idade até 31 de março de 2022;
- d) Pré- Escola A: crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até 31 de março de 2022;
- e) Pré- Escola B: crianças que completarem 5 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2022.

1.2. Para a efetivação da matrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil, nos horários estabelecidos, munidos dos seguintes documentos:

- 1.2.1. Certidão de Nascimento;
- 1.2.2. Declaração de Regularidade vacinal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.2.3. Comprovante de residência atualizado pelos pais ou responsáveis legais do aluno;
- 1.2.4. Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar o NIS – Número de Identificação Social.
- 1.2.5. Laudo Médico para alunos com necessidades especiais, ou nutricionais específicas;
- 1.2.6. Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas, entre outras.



## 2. DAS MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS DE DURAÇÃO

2.1. Deverão ser matriculados ou rematriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, as crianças com as seguintes idades:

- a) No 1º ano: todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2022;
- b) No 2º ano: crianças que frequentam o 1º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ ou transferidas de outras escolas;
- c) No 3º ano: crianças que frequentam o 2º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovados ao final do ano letivo;
- d) No 4º ano: crianças que frequentaram o 3º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- e) No 5º ano: crianças que frequentam o 4º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- f) No 6º ano: crianças que frequentam o 5º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- g) No 7º ano: crianças que frequentam o 6º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- h) No 8º ano: crianças que frequentam o 7º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;
- i) No 9º ano: crianças que frequentam o 8º ano, em 2021, nas escolas do sistema municipal de ensino e/ou transferidas de outras escolas, desde que aprovadas ao final do ano letivo;

2.2. Para a efetivação da matrícula o responsável pelo aluno (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental, nos horários estabelecidos, munidos dos seguintes documentos:

- 2.2.1. Certidão de Nascimento;
- 2.2.2. Declaração de Regularidade Vacinal, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.3. Comprovante de residência atualizado pelos pais ou responsáveis legais do aluno;
- 2.2.4. Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar o NIS – Número de Identificação Social.
- 2.2.5. Laudo Médico para alunos com necessidades especiais, ou nutricionais específicas;
- 2.2.6. Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas, entre outras.

## 3. DAS REMATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.1. A Educação de Jovens e Adultos é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96.



3.2. Os candidatos serão matriculados diretamente no estabelecimento de ensino, na organização curricular correspondente, observada a faixa etária, para o Ensino Fundamental, no mínimo 15 (quinze) anos completados até 31 de março de 2022.

3.3. As matrículas deverão ser realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em horário de expediente, por responsável do candidato, se este for menor de 18 (dezoito) anos.

3.4. No ato da matrícula deverão ser apresentados documentos pessoais ( RG,CPF) e histórico escolar comprovando o período escolar cursado e concluído pelo candidato.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para efetivação da matrícula ou rematrícula o responsável pela criança (pai, mãe ou responsável legal), deverá comparecer na Escola de Educação Infantil e/ou de Ensino Fundamental, munido de toda documentação exigida, no período de 22 de novembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021, nos turnos da manhã e tarde, no horário das 8 hs às 11 hs e das 13 hs às 16 hs.

4.2. Quando o número de vagas ofertadas for inferior á demanda de Matrículas, o atendimento na Educação Infantil – Modalidade Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º do Decreto nº 90, de 01 de novembro de 2017.

4.3. Para os alunos transferidos de outra escola, além da documentação requerida para matrícula, deverá ser apresentado comprovante da frequência e dos resultados obtidos nos anos anteriores na escola ou escolas de origem, na forma de Histórico Escolar.

4.4. Em caso de crianças que convivam com responsáveis, é necessário apresentar também o Termo de Guarda.

4.5. É responsabilidade dos pais e responsáveis e está estabelecida pela legislação, a matrícula de crianças na Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) anos e a permanência na escola até os 17 (dezesete) anos completos.

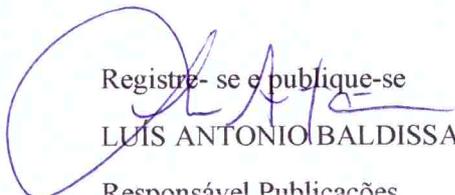
Pinheirinho do Vale – RS, 23 de novembro de 2021.

  
**NELBO ALDAIR APELL**

Prefeito Municipal

  
**LIANA CERES VERNIER QUEIROZ**

Sec. Mun. De Educação e Cultura

  
Registre-se e publique-se

**LUIS ANTONIO BALDISSARELI**

Responsável Publicações